

Nuno Falé

De: Fernanda Caria em nome de Gabinete SEJ
Enviado: 7 de junho de 2016 17:28
Para: Apoio MJ
Assunto: FW: Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial
Anexos: 20160607172150185.pdf

Para dar entrada sff.

Obrigada,

FERNANDA CARIA
Secretária/Personal Assistant



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
Cabinet of State Secretary for Justice

Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone: (+ 351) 213 212 437
Fax: (+ 351) 213 212 480
Voip: 417 137
fernanda.caria@mj.gov.pt
www.portugal.gov.pt

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 1344/16
N.º ENTRADA: 7560
DATA: 08 JUN 2016
Assistente T. (Assistente T.)

De: Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução [mailto:c.geral@solicitador.net]

Enviada: 7 de junho de 2016 17:27

Para: Gabinete SEJ

Assunto: Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial

N/Ref.ª: 7269/2016

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
Dr. Tiago Abade

Encarrega-me o senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de remeter a V/Exa. o parecer que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Oliveira Passos



**ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO**

Conselho Geral

Rua Artilharia 1, n.º 63

1250 - 038 Lisboa

Telef.: 213 894 200 | Fax: 213 534 870

E-mail: geral@osae.pt

www.osae.pt

MENSAGEM CONFIDENCIAL E SUJEITA AO PRIVILÉGIO DE COMUNICAÇÃO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO E ENTIDADE A QUE RESPEITA

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respetivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá destruí-la, remover do sistema e informar o remetente.

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução utiliza software antivírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não se pode garantir que a mensagem e seus anexos não contêm vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detetor de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se, no entanto, que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se necessita mesmo de o fazer.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da
Justiça
Dr. Tiago Abade

gabinete.sej@mj.gov.pt

Lisboa, 07 de junho de 2016

N/Ref.º: 7269/2016

Assunto: Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial

Encarrega-me o senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitador José Carlos Resende, de remeter a V/Exa. o parecer que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

A chefe do Gabinete do Bastonário,

Elisabete Couto

EC/pp



CONSELHO GERAL

Assunto: Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução rececionou um pedido de parecer do Ministério da Justiça, relativamente ao projeto de alteração da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial.

Compreende-se que para a atividade dos administradores judiciais ser exercida de forma mais eficaz, é de enorme relevância a possibilidade destes profissionais acederem à consulta das bases de dados e ao registo informático de execuções a que os agentes de execução já acedem.

Uma vez que o Ministério da Justiça, na exposição de motivos, garante ter já criado as necessárias condições tecnológicas para o efeito, nada temos a opor ao disposto no presente projeto de decreto-lei.

A Ordem dos Solicitadores e dos Agente de Execução